



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 759 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera o § 1º, do Art. 1º, da Lei nº 447, de
23 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º, da Lei nº 447, de 23 de
dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - A autorização, ora concedida limita-se aos valores do
principal e encargos financeiros da dívida vencida e vincenda, decorrentes de empréstimos
externos contraído pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, em 1985,
no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de
dezembro de 1997, 109ª da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
de dia 29/12/1977



1977

ABRIL

1977

1977

1977

1977

